Lei nº 46, de 25 de novembro de 1992.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, na importância de CR$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para instalação de facilidades técnicas na localidade de SÃO PEDRO DO APARADO, que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

Art. 2º - Fuca igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Comodato para cessão de área destinada a instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de CR$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), como segue :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 03.01 - ADMINISTRAÇÃO/SMPA

05221341.115 IMPLANTAÇÃO DE TELEPOSTO LOCADO NO BAIRRO SÃO PEDRO DO APARADO

4322.00 Transferência a Estados e ao Distrito Federal..CR$ 46.500.000,00

Art. 4º - Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.04.1 - ADMINISTRAÇÃO/SMSOP

10603281.059 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS

4110.00 Obras e Instalações CR$ 46.500.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 25 de novembro de 1992.-

JOSÉ BETTI Fº